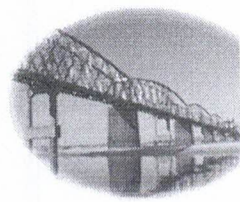




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI Nº 138, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022.

GERAL

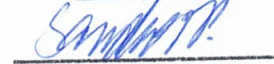
204

Câmara Municipal

CACEQUI-RS

Prot. 01-231/22 Pag. 106

Data 30/11/22



Assinatura

Hora

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PRÁTICAS INTERATIVAS E COMPLEMENTARES E EDUCAÇÃO POPULAR EM SAÚDE – PMPICEPS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS**, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica implantado o Programa Municipal de Práticas Interativas e Complementares e Educação Popular em Saúde – PMPICEPS, no âmbito do Município, atendendo aos termos da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde.

Parágrafo único. A implantação de que trata o *caput* deste artigo será feita gratuitamente, de acordo com as necessidades e possibilidades do Município, observadas as formalidades intrínsecas.

Art.2º O Programa Municipal de Práticas Interativas e Complementares e Educação Popular em Saúde – PMPICEPS do Município tem como objetivos promover a implantação de políticas e diretrizes para as áreas das Práticas Integrativas e Complementares – AURICOULOTERAPIA, MEDITAÇÃO, MASSOTERAPIA, BARRAS DE ACCESS, CONSTELAÇÃO FLUVIAL, REIKI e outras nos termos do Anexo I, que é parte integrante desta Lei, incluindo as práticas que possam a vir a ser incorporadas pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Ministério da Saúde; bem como promover a implantação e políticas e diretrizes para a área de Educação Popular em Saúde.

Art.3º Para a consecução dos objetivos propostos, a regulamentação do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e Educação Popular em Saúde – PMPICEPS será feita de forma gradativa e deverá contemplar estratégias de gestão que assegurem a participação intersectorial dos órgãos oficiais, bem como representação de organizações sociais e entidades associativas e científicas afins, nos termos das diretrizes do Anexo I.

Art.4º A execução do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e Educação Popular em Saúde – PMPICEPS deverá ser descentralizada, respeitando a vocação municipal e a estruturação da rede de competências da cadeia produtiva, programando e executando de forma integrada as questões educacionais avaliativas, diagnósticas, ambientais e científico-tecnológicas, dentro de uma ampla estratégia de desenvolvimento municipal.

Art.5º Caberá ao Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e Educação Popular em Saúde – PMPICEPS do Município,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



promover, incentivar e prestar assessoria técnica para implantação e desenvolvimento de programas congêneres no âmbito do Município.

Art.6º Caberá ao Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e Educação Popular em Saúde – PMPICEPS promover ações nas instituições que mantém interface com as atividades propostas, nas áreas de saúde, educação, agronomia, meio ambiente, ensino, pesquisa, extensão e outras possíveis áreas de interface, visando dar suporte à plena expansão das atividades do referido Programa.

Art.7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 29 de novembro de 2022.

Taiguara Eduardo Haar

TAIGUARA EDUARDO HAAR
Presidente do Poder Legislativo